

Processo: 23106.00597812016-51 (UnbDoc n. 4211912016)

Assunto: Minuta de Resolução que regulamenta o direito à jornada de seis horas reconhecido em face dos cuidados necessários a filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade.

PARECER

Senhores Conselheiros,

Trata-se de minuta de resolução que regulamenta no âmbito da UnB, o direito à jornada de seis horas reconhecido em face dos cuidados necessários a filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade, encaminhada pelo Decanato de Gestão de Pessoas ao GRE, em 12 de maio de 2016. O processo foi recebido pela relatora em, em 17/05/2016, para análise e emissão de parecer a ser apreciado por este conselho.

1. Histórico

A minuta foi originada a partir da “Proposta de redução de jornada para mães”, encaminhada ao Magnífico Reitor e ao Decano de Planejamento e Orçamento, por servidoras do Decanato de Planejamento e Orçamento – DPO. A proposta toma como base a “necessidade de valorização das servidoras de modo a reduzir a desigualdade de gênero”, em especial, no serviço público, destaca ainda “que a maternidade e o cuidado com os filhos dificultam o seguimento normal da vida profissional das servidoras, reforçando assim essas desigualdades”. O documento discorre sobre a problemática das mães inseridas no mundo do trabalho, as tendências da sociedade contemporânea, particularmente, do serviço público federal e dos benefícios, para a instituição e para as servidoras (es). A proposta está ancorada em normativas vigentes na esfera do poder legislativo e judiciário federal - Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Procuradoria Geral da República e Senado Federal. O GRE encaminhou a proposta ao DGP para apreciação, em 30 de março de 2016. Na oportunidade, o DGP elaborou minuta de Resolução que foi analisada pela

PFFUB/PJU/AGU e encaminhada em 12 de maio de 2016, para análise e parecer a ser apreciado pelo CAD.

2. Análise

2.1 do Mérito

A minuta de Resolução propõe a normatização do direito à jornada de seis horas diárias a servidores/as, em face dos cuidados necessários a filhos lactantes (0 a 24 meses). Considerando: **1)** os requisitos legais previstos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; no decreto Lei 7/2009 de 12 fevereiro, nos seus artigos 47,48 e 65, que trata da amamentação e aleitamento, até um ano de vida; o decreto Lei 91/2009, que trata da proteção a maternidade e adoção; **2)** as práticas adotadas atualmente no âmbito dos poderes Legislativos e Judiciário a) Portaria TCU n. 152 de junho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Mães Nutriz/*Pro Mater* (Art.5º); b) Portaria Câmara dos Deputados n. 186 de 24/06/2015, Ato da Mesa n. 24, de 2015, que regulamenta o procedimento de controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara dos Deputados (Art. 7º, inciso IV, §4º); c) Portaria do MPU/PGR n. 68 de 24 de setembro de 2015, que altera o caput do art.17-A, da Portaria nº 707, de 20/12/2006 que regulamenta a jornada de trabalho e controle de frequência (...) dos servidores do Ministério Público da União. A nova redação estabelece que “Será concedida, mediante requerimento, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas à servidora cujo filho, atendido ou não por Programa de Assistência a Mãe Nutriz do MPU, conte com até 24 (vinte quatro meses) de vida”; d) Ato da Comissão Diretora nº3, de 2016 do Senado Federal, que institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Senado Federal (Art. 3º); **3)** o parecer favorável da PFFUB/AGU, nº 00116/2016, despacho 00154/2016/SPG/PFFUB/PGF/AGU, de 04 de maio de 2016. Meritoriamente, pela sua importância no fortalecimento das ações da Política de Diversidade e Gênero que vem sendo implantada nesta universidade; pela valorização dos (as) servidores(as), na proteção da maternidade e da infância e na redução das desigualdades de gênero no contexto da UnB. Portanto, a Resolução ora proposta, incentiva e promove, o aleitamento materno, a maior integração da mãe/pai ou equivalente, até o 24º mês de vida da criança, além destes aspectos, amplia o direito social não somente àqueles que geram, mas também, aquele que detenha essa condição, independente de gênero.

2.2 da Minuta

A Minuta de Resolução do CAD, “Regulamenta o direito à jornada de seis horas, reconhecido em face dos cuidados necessários a filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade”.

O documento possui cinco artigos. O Art. 1º, com três parágrafos trata da concessão, dos prazos e, dos procedimentos para a solicitação do direito à jornada de seis horas. O Art. 2º, com dois parágrafos, define a concessão do direito aos servidores que detenham a condição de nutriz independente de gênero, seja por adoção ou guarda judicial. O Art. 3º, também com dois parágrafos, define a concessão do direito nas situações de filiação natural. O Art. 4º com um parágrafo trata de disposições gerais quanto a comprovação do direito em outros órgãos da administração pública e o Art. 5º estabelece a vigência da Resolução.

Assim, comparando a minuta ora proposta, com as normativas vigentes no âmbito dos poderes Legislativo e Judiciário e, com vistas a ajustar o texto à extensão a que se propõe a presente minuta, para além dos aspectos biológicos da maternidade, sugiro algumas adequações ao texto da Minuta, a saber:

Art. 1º Será concedida, mediante requerimento dirigido ao Decanato de Gestão de Pessoas, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas ~~à servidora genitora~~ [ao servidor nutriz], cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.

§1º A redução da jornada não implica em redução proporcional dos vencimentos ~~da servidora genitora~~ [do servidor nutriz].

§2º O requerimento poderá ser feito inclusive por ~~servidora genitora~~ [servidor nutriz].

§3º Em caso de morte ~~da servidora~~ [do servidor nutriz], é assegurado ao (...).

Art. 2º Ao servidor adotante, ou que obtiver guarda judicial, independentemente de ~~seu sexo~~ [gênero], será concedido (...).

§1º Em caso de adoção ou guarda judicial conjunta de dois servidores da Universidade de Brasília, independentemente de ~~seu sexo~~ [gênero], a redução (...).

§2º (...).

Art. 3º A redução de jornada prevista no art. 1º desta Resolução é igualmente garantida nas situações em que exista filiação natural sem paternidade ou maternidade biológica.

§1º A redução da jornada, nestas hipóteses, somente é garantida caso ~~a genitora biológica~~ [o pai ou mãe biológicos] não sejam detentores de poder familiar legal ou judicialmente reconhecido.

§2º (...).

Art. 4º Em nenhuma hipótese a redução de jornada prevista no art. 1º será garantida a servidora ou servidor cujo(a) cônjuge ou companheiro(a) goze de redução de jornada idêntica na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único §2º- Cabe a servidora ou ao servidor, se for o caso, apresentar (...).

Art. 5º (...).

3. Parecer

Pelo exposto e considerando a importância da institucionalização da proteção da maternidade e da infância, e da ampliação do escopo da Resolução que reconhece o direito social da maternidade, não somente aquele/a que gera, mas, sobretudo, àquele que detenha essa condição independente de gênero, o meu parecer, salvo melhor juízo é FAVORÀVEL a aprovação da Resolução do CAD, que regulamenta o direito à jornada de seis horas, ao servidor/a nutriz, com filhos menores de vinte quatro meses. Observando as adequações sugeridas no item 2.2 deste parecer.

Profª Diana Lúcia Moura Pinho

Conselheira – FCE